



LEI Nº 1390 DE 15 DE abril DE 1.991

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR: DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

"Dispõe sobre alienação de imóvel que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO

DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, a título de venda, à Firma INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA CARDOSO LTDA = ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 26574632/0001-52, pelo preço não inferior ao valor da avaliação, o imóvel urbano com os limites e confrontações descritos no MAPA e no MEMORIAL DESCRITIVO em anexo que passam a fazer parte integrante desta Lei:

"Frente para a Rodovia BR-070 - prolongamento da Av. Min. João Alberto - medindo 32,50 m, a 19,80 m do eixo da dita Rodovia BR-070, fundos com terras de Sérgio de Sá Cavalcante, medindo 57,00 m, lado esquerdo com uma Rua sem denominação, medindo 57,00 m, lado direito com Lídio Pereira da Silva, em duas distâncias, medindo 28,00 m e 20,30 m, fazendo um ângulo de 90º AI, e finalmente com Café Brasileiro, medindo 18,60 m, perfazendo a área total de 2.091,30 m² (Dois mil, noventa e um metros e trinta centímetros quadrados)."

Par-ágarfo único - Na avaliação será observada apenas o valor da terra nua, levando-se em consideração as benfeitorias e o direito de posse já pertencentes à compradora há mais de 10(dez) anos por si e seus sucessores.



Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 15 de abril de 1.991

Paulo Cesar

Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que lei nº 174
trabalha em um livro próprio e R.
174 - 175, 175 e publicações em
Jornal da Câmara Municipal
Em 15 / 04 / 91 in loco